



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação – SEGES

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato de Fornecimento nº 331/2020

Processo Administrativo nº 5598718/2019 (Licitação) / 2872325/2020

Pregão Eletrônico nº 317/2019 / Ata de Registro de Preços nº 362/2019

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o
MUNICÍPIO DE VITÓRIA e a Empresa **TANGARA
IMPORTADORA E EXPORTADORA SA.**

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, por intermédio da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº **27.142.058/0010-17**, com sede à Av. Maruípe, nº 2544, Itararé, CEP: 29.047-495, nesta Capital, representada legalmente pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, Sr^a. **IOHANA KROEHLING**, CPF N.º 031.884.457-50, daqui por diante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **TANGARA IMPORTADORA E EXPORTADORA SA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.787.056/0023-89, Avenida Agenor de Paula Salazar, 221, Galpão C, Bairro Ponte da Aldeia, Manhuaçu/MG, CEP:36.906-470, tendo por seu representante o Sr. **RODRIGO CÉSAR SOARES DE CARVALHO**, CPF n.º 031.149.606-77, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de **Aquisição de Gêneros Alimentícios (Leite em Pó)**, nos termos das Leis 8.666/93 e suas alterações e do Pregão Eletrônico n.º 317/2019, oriundo do Processo Administrativo n.º 5598718/2019, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **Aquisição de Gêneros Alimentícios (Leite em Pó)**, conforme descrição, quantidade e preço relacionados no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO FORNECIMENTO/LOCAIS DE ENTREGA

2.1. O prazo de vigência do contrato será **até 20/12/2020**, a contar da data de sua assinatura, sendo que o prazo de execução se iniciará a partir do recebimento, pela Contratada, da Autorização de Fornecimento – AF.

2.2. A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Vitória (art. 52 da Lei Orgânica).

2.3. A licitante vencedora será convocada pela Administração, por escrito, para a assinatura do respectivo contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação. Se esta não aceitar ou não retirar o instrumento contratual no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar na ordem de classificação, as licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação – SEGES

- 2.4.** A Administração poderá prorrogar o prazo para assinatura do contrato, por igual período, nos termos do § 1º do art. 64 da Lei 8.666/93.
- 2.5.** O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, porém, imediata e integral a cada solicitação dos produtos por Autorização de Fornecimento – AF e/ou nota de empenho, nos prazos estabelecidos pelo(s) ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃOS PARTICIPANTES ou unidades requisitantes.
- 2.6.** Os produtos/gêneros deverão ser entregues atendendo às especificações e exigências constantes deste Contrato, em suas embalagens originais, contendo marca, fabricante, procedência, prazo de validade, tudo de acordo com a legislação em vigor, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.
- 2.7.** O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, quando do fornecimento dos gêneros deverá garantir a qualidade dos produtos, devendo ser observados os prazos de validade dos mesmos, e quando solicitado, substituir prontamente o produto que porventura não atenda aos requisitos contratados, sob pena das sanções cabíveis.
- 2.8.** A execução dos atos decorrentes da licitação e respectiva Ata de Registro de Preços serão acompanhadas e fiscalizadas por representantes da Administração denominados GESTOR(ES) DA ATA/ FISCAL (IS) DE CONTRATO;
- 2.9.** A fiscalização terá que atestar a execução dos serviços, sem o que, não serão realizados quaisquer pagamentos;
- 2.10.** O responsável pela fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista no contrato;
- 2.11.** Os prazos em que deverão ocorrer as entregas, e os quantitativos a serem fornecidos, serão informados na respectiva Autorização de Fornecimento a critério do ÓRGÃO GERENCIADOR, devendo ocorrer nos endereços constantes no ANEXO I.
- 2.12.** No ato da entrega do produto, o prazo de validade apresentado na embalagem deverá ser, de no mínimo, 60% da validade total do mesmo.
- 2.13.** O cronograma de gêneros poderá ser alterado, caso necessário, para atender o interesse público.
- 2.14.** A entrega deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, conforme cronograma de entrega de gêneros alimentícios, no horário compreendido entre 7h00 às 16h00. A entrega deverá ocorrer diretamente nos locais indicados no ANEXO I, na cozinha, aguardando a conferência, assinatura do responsável da escola e carimbo da escola no COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (ANEXO I), em três (03) vias carbonadas. Caso a entrega venha a acontecer em horários de recreio, o entregador deverá aguardar para realizar a entrega;
- 2.15.** A CONTRATANTE poderá solicitar com antecedência de vinte e quatro (24) horas a suspensão das entregas dos gêneros alimentícios em casos de realização de obras ou outros que atendam o interesse público
- 2.16.** A CONTRATANTE poderá, durante a vigência do contrato e nas mesmas condições originais, incluir novos locais para fornecimento dos gêneros, bem como acrescer ou reduzir a correspondente quantidade, sem alteração do preço unitário, observados os limites da Lei 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação – SEGES

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL

3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 62.510,00 (sessenta e dois mil e quinhentos e dez reais)**.

3.2. No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados ao fornecimento, bem como garantia, quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas do presente contrato correrão à conta das Dotações Orçamentárias: 11.01.08.306.0010.2.0044 - Elemento de Despesa: 3.3.90.32.03 - Fonte de Recurso 2.001.0287.1919.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES

5.1. Constituem obrigações do CONTRATADO:

5.1.1. Dispor de toda a infraestrutura necessária e adequada à realização do fornecimento do objeto do presente processo licitatório;

5.1.2. Manter o contrato em estreita observância com a legislação Federal, Estadual, Municipal, encargos trabalhistas, tributários e secundários incidentes sobre a execução;

5.1.3. Fornecer os gêneros alimentícios, estritamente de acordo com as especificações descritas na Ata de Registro de Preços, bem como nos prazos e quantitativos estabelecidos pela unidade requisitante, responsabilizando-se pela substituição dos mesmos na hipótese de se constatar, quando do recebimento, estar(em) em desacordo com as referidas especificações;

5.1.4. Entregar o(s) material(is) no prazo preestabelecido e de acordo com as especificações;

5.1.5. Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou CONTRATANTE através da Gerência de Relações Comerciais/Coordenação de Programação de Compras, e/ou aos Fiscais/Gestores da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, por escrito, e antes da comunicação pela administração da necessidade do material, existência e/ou ocorrência de fato superveniente que prejudique e/ou impossibilitem o cumprimento das responsabilidades assumidas;

5.1.6. Remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

5.1.7. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

5.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município de Vitória;

5.1.9. Fornecer e manter às suas expensas, todos os materiais de proteção e segurança dos trabalhadores indispensáveis para a execução do contrato, não sendo admitido o acesso de trabalhadores fora da conformidade com o item 5.1.10;

5.1.10. Manter o entregador designado pela CONTRATADA devidamente uniformizado, no qual deverá constar a identificação da empresa, utilizando Equipamento de Proteção Individual (EPI), tais como touca, calça e calçado fechado, limpos e em boas condições de uso;

5.1.11. Responsabilizar-se total, direta e indiretamente, quanto a todas as despesas decorrentes da aquisição e fornecimento, bem como despesas com combustíveis, carga, descarga, armazenagem,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação – SEGES

frete, todos os impostos, mão de obra, taxas, contribuições, encargos sociais e laudos laboratoriais, se houver;

5.1.12. Responsabilizar-se pelo transporte dos gêneros alimentícios, utilizando-se de veículos, equipamentos e utensílios adequados, de forma a não comprometer a qualidade dos respectivos gêneros alimentícios;

5.1.13. De acordo com o Art. 70, da Lei 8.666/93, o contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

5.1.14. Comunicar imediatamente ao órgão fiscalizador, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

5.1.15. No caso da SEME, a CONTRATADA deverá aguardar a conferência da quantidade e qualidade dos gêneros alimentícios, verificando o atendimento às especificações e demais Normas Técnicas, por 01 (um) servidor e 01 (uma) merendeira da Unidade de Ensino e registrar em campo próprio, conforme ANEXO I, as assinaturas e carimbo da Unidade de Ensino. Caso o Comprovante de Recebimento de Gêneros Alimentícios não seja assinado e carimbado pelos designados, o entregador se encontrará no direito de recusar a fazer a entrega do(s) material(is). Qualquer impropriedade nos produtos que enseja recusa em seu recebimento, deverá ser informada imediatamente à SEME/GGE/CANE;

5.1.16. A CONTRATADA deverá permitir o acesso dos técnicos das Secretarias participantes ao local de armazenamento dos produtos a serem entregues, para verificar as condições de atendimento à proposta;

5.1.17. As comunicações relativas ao presente contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta registrada, correio eletrônico ou fax, com a devida confirmação de recebimento e leitura.

5.2. A **CONTRATANTE** obrigar-se-á a:

5.2.1. Acompanhar direta e indiretamente a qualidade dos gêneros alimentícios, verificando o atendimento às especificações e demais Normas Técnicas. Cada Unidade de Ensino disponibilizará responsável pelo recebimento: 01 (um) servidor, preferencialmente profissional efetivo que compõe a equipe técnico-pedagógica (pedagogo e/ou coordenador de turno) ou pelo próprio diretor da Unidade de Ensino, ou na ausência deste, por profissional efetivo previamente credenciado pelo diretor e 01 (uma) merendeira escolar, que deverá comunicar, imediatamente, qualquer impropriedade à SEME/GGE/CANE;

5.2.2. Providenciar a abertura de processo de aquisição/contratação ao verificar a necessidade, sempre com prévia antecedência à sua utilização, visando a não paralisação dos serviços;

5.2.3. Proceder consulta da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista do compromissário fornecedor;

5.2.4. Verificar a existência de recursos financeiros para custear a aquisição;

5.2.5. Providenciar as inspeções dos fornecimentos, com vistas ao cumprimento dos prazos pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR e/ou CONTRATADO;

5.2.6. Atestar e receber os materiais efetivamente fornecidos de acordo com as cláusulas constantes da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato do qual este faz parte integrante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação – SEGES

5.2.7. Efetuar os pagamentos devidos ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR e/ou CONTRATADO, na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços e/ou Contrato;

5.2.8. Autorizar a prorrogação de prazo de entrega de materiais quando solicitado pelo compromissário fornecedor e devidamente justificado;

5.2.9. Notificar o fornecedor quando da verificação de ocorrências, erros, falhas, atrasos, concedendo prazo para correção das pendências;

5.2.10. Proceder à abertura de processo solicitando a aplicação de penalidade e encaminhar à CGM/GTPC, quando a ocorrência referir-se ao fornecimento/contratação de sua Unidade Gestora / Secretaria requisitante.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E DA SUSTAÇÃO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, por fornecimentos efetivamente realizados e aceitos, de acordo com a medição efetuada pela fiscalização do Contratante, através de conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, contados da data de fornecimento, constantes no verso da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com o instrumento de autorização, com visto do funcionário competente, do setor de recebimento definitivo da mercadoria, ou da comprovação dos fornecimentos.

6.2. Na emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR deverá descrever os produtos, com o nome específico de cada um, bem como o número do Processo, número do contrato (quando houver), da ordem de fornecimento e o quantitativo dos produtos efetivamente entregues.

6.2.1. A(S) NOTA(S) FISCAL(IS)/FATURA(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/ORDEM DE SERVIÇO.

6.3. Ocorrendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Fornecimento(s)/Fatura(s) apresentadas, estas serão devolvidas ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado à partir da data da apresentação destas, devidamente corrigidas, ou de nova(s) Nota(s) Fiscal(is)/ Fatura(s), que substituirá(ão) aquela(s).

6.4. Os ÓRGÃOS GERENCIADOR e/ou PARTICIPANTES poderá(ão) deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR em decorrência de inadimplemento deste contrato.

6.5. Para que o pagamento seja efetuado, a CONTRATADA deverá, a cada entrega mensal finalizada, protocolar, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Vitória a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), os Comprovantes de Recebimento de Gêneros Alimentícios e a Planilha de Distribuição dos Gêneros Alimentícios.

6.6. No processo de pagamento deverá constar a primeira via do Comprovante de Recebimento de Gêneros Alimentícios de todas as Unidades de Ensino organizadas em ordem alfabética, separadas em Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI), Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF) e Educação de Jovens e Adultos (EJA), devidamente preenchida, assinada e carimbada pelo gestor da Unidade de Ensino ou profissional por ele designado para tal função.

6.7. Não será efetuado o pagamento de valores correspondentes a gêneros alimentícios não entregues, ou entregues fora da conformidade, sem a providência da devida substituição, bem como as taxas que venham a incidir sobre esse valor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação – SEGES

6.8. Na emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is), o Contratante deverá descrever o serviço, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta, bem como o número do processo licitatório.

6.9. Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar a Contratante;
- b) Inadimplência de obrigações assumidas pela Contratada para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido neste Edital;
- c) Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s).

6.10. Os pagamentos serão efetuados conforme disposto no item 7.1 desta Cláusula, e ficam condicionados à apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta), expedida pela Secretaria da Receita Federal, devidamente válida;
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa, devidamente válida;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, devidamente válida;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município de Vitória, devidamente válida;
- e) Prova de Regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, devidamente válida;
- f) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, devidamente válida;
- g) Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943.

6.11. Com vistas a agilizar o procedimento, necessário se faz que a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) tragam consignadas o nº do processo que originou a contratação, o nº do contrato e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

6.12. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação do fornecimento.

6.13. A Contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada em decorrência de inadimplemento deste Contrato.

6.14. É expressamente vedado ao licitante cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

6.15. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Administração do Município de Vitória em favor do FORNECEDOR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. O acompanhamento da execução do contrato será feito pelos servidores abaixo, ou por outro servidor designado pelo Secretário da Pasta, nos termos do Art. 67 da Lei n.º 8.666/93, que deverá atestar o fornecimento, observando a Cláusula Sexta, sem o qual não serão permitidos quaisquer pagamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação – SEGES

• **Gestor: Wesleandra Costa Bassani**

- Matrícula: 625402
- Cargo: Coordenadora do Banco de Alimentos
- Setor: SEMAS/GSAN
- Contato: 99752-6880

• **Fiscal: Eliana do Rosário Koeffler Delfino**

- Matrícula: 622296
- Cargo: Coordenadora do Restaurante Popular
- Setor: SEMAS/GSAN
- Contato: 99966-6050

• **Fiscal (substituto): Clarice Romeiro Campos**

- Matrícula: 618361
- Cargo: Subsecretária de Proteção Social Básica e Segurança Alimentar e Nutricional
- Setor: SEMAS.SUB-PSBSAN
- Contato: 99989-6322

7.2. A fiscalização do recebimento dos produtos será realizada pelo(s) servidor(es) acima, ou por outro servidor assim designado nos termos do Art. 67, da Lei. nº 8.666/93, que deverá atestar o fornecimento/prestação de serviços.

7.3. A fiscalização da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato não exclui a responsabilidade da empresa, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

7.4. Caso os fornecimentos não tenham sido realizados satisfatoriamente, a contratada deverá refazê-lo sem que lhe advenha desse ato qualquer ônus extra.

7.5. O responsável pela fiscalização não terá qualquer poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste Termo.

7.6. A fiscalização terá que atestar os fornecimentos, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos.

7.7. A fiscalização poderá a qualquer tempo solicitar a substituição de pessoas da equipe da contratada, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feita no prazo de 24 horas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

8.1. O licitante fica sujeito à penalidade de Impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória e será descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores da PMV pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme art. 7º da Lei 10.520/2002 pelos seguintes motivos:

a) Não assinar a ata, injustificadamente (inexecução total): até 04 (quatro) anos, sendo que o prazo será definido com base no histórico da licitação (tempo decorrido da realização da disputa até sua convocação, influências do mercado nos valores, possibilidade de desistir da proposta antes da convocação, justificadamente, e outras agravantes ou atenuantes para dosimetria);



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação – SEGES

- b)** Deixar de entregar, injustificadamente, após a convocação, documentação exigida para o certame (desistência de proposta): até 01 (um) ano, sendo que o prazo será definido com base no histórico da licitação (tempo decorrido da realização da disputa até sua convocação, influências do mercado nos valores e outras agravantes ou atenuantes para dosimetria);
- c)** Apresentar documentação falsa exigida para o certame: até 05 (cinco) anos, sendo que o prazo será definido dependendo da comprovação de que o licitante foi o responsável direto ou indireto pela apresentação; se tinha conhecimento da falsificação; se agiu com dolo ou culpa;
- d)** Ensejar, injustificadamente, o retardamento do objeto licitado (atraso injustificado): superior a 15 (quinze) dias até 30 (trinta) dias: até 01 (um) ano, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos;
- e)** Ensejar, injustificadamente, o retardamento do objeto licitado (atraso injustificado): superior a 30 (trinta) dias: até 02 (dois) anos, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos;
- f)** Falhar, injustificadamente na execução do contrato/ata de registro de preços (inexecução parcial ou total): até 02 (dois) anos, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, se a inexecução foi total ou parcial, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos.

8.2. Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) ainda a(s) seguinte(s) sanção(ões), além das responsabilidades por perdas e danos:

I. Multas – nos seguintes casos e percentuais:

- a)** Multa de Mora: Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) em até 10 (dez) dias: 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor total do produto entregue com atraso;
- b)** Multa de Mora: Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) superior a 10 (dez) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do produto entregue com atraso
- c)** Multa Compensatória: Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) superior a 20 (vinte) dias: 10% (dez por cento) sobre o valor do produto entregue com atraso, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;
- d)** Multa Compensatória: Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar a Ata de Registro de Preços, injustificadamente, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata;
- e)** Multa Compensatória: Por entregar em desconformidade, injustificadamente, o objeto contemplado na Autorização de Fornecimento: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela entregue em desconformidade e possibilidade de cancelamento da ata



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação – SEGES

f) Multa Compensatória: Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar, receber ou retirar a Autorização de Fornecimento e/ou solicitar cancelamento da entrega após tomar ciência do pedido, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 10% (dez por cento) sobre o valor total da AF e possibilidade de cancelamento da ata;

g) Multa Compensatória: Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência da ata de registro de preços/contrato, uma vez que caracteriza o descumprimento da obrigação assumida impossibilitando a contratação: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da AF e possibilidade de cancelamento da ata;

h) Multa Compensatória: Por inexecução total injustificada da Autorização de Fornecimento – AF. Caracterizada pela verificação da não entrega do produto após 30 (trinta) dias: 20% (vinte por cento), sobre o valor total da AF, com possibilidade de cancelamento da ata.

II. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos casos de:

a) Fraude na execução da contratação;

b) Comportamento de modo inidôneo ou cometimento de fraude fiscal.

8.3. As multas previstas no inciso I do item 8.2 poderão ser descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, com a devida anuência do fornecedor.

8.4. As sanções previstas no item 8.1 e no inciso I do item 8.2 poderão ser aplicadas em conjunto, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.5. As sanções previstas no item 8.1 e no inciso I do item 8.2 são de competência da **Gerente de Integridade, Transparência e Prevenção à Corrupção da Controladoria Geral do Município**, facultada a defesa prévia do Licitante, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.6. A sanção prevista no inciso II do item 8.2 é de competência do **Secretário da Controladoria Geral do Município**, facultada a defesa do Licitante, no respectivo processo administrativo de penalidade, no prazo de 10 (dez) dias da notificação e abertura de vista.

8.7. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

9.2. O CONTRATANTE poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

9.2.1. Neste caso, a CONTRATADA terá direito a receber os valores correspondentes aos fornecimentos executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação – SEGES

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

10.1 – A CONTRATADA obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, nos termos dos §§ 1º e 2º inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, de acordo com a Lei 8.666/93.

10.2 – As supressões ou acréscimos referidos no item 10.1 serão considerados formalizados mediante aditamento contratual, a ser emitido pela Coordenação de Contratos, da Gerência da Central de Licitações, Compras e Contratos, da Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação, do Município de Vitória, após consentimento expresso da autoridade superior competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama ou por fax, no endereço constante do Preâmbulo.

11.2. As comunicações feitas por fax deverão ser realizadas em remessas do original, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Capital, Vitória, ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Vitória, ____ de _____ de 2020.

IOHANA KROEHLING
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

RODRIGO CÉSAR SOARES DE CARVALHO
TANGARA IMPORTADORA E EXPORTADORA AS
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação – SEGES

ANEXO I DO CONTRATO

ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	LEITE, Tipo: Em Pó Integral, de Vaca, Instantâneo, Embalagem [Tipo]: Hermética, Metalizada e Atóxica, Embalagem [Peso, Kg]: 1, Validade Mínima [meses]: 12, Complemento: Não adoçado, pó uniforme, sem grumos, cor branco amarelado, odor e sabor agradável e característico, não rançoso, semelhante ao leite fluido, pó obtido por desidratação do leite de vaca apto para alimentação humana, mediante processos tecnológicos adequados, adicionado de lecitina de soja como emulsionante. Rotulagem de acordo com legislação vigente e registro em Órgão competente.	Nutricional	3.500	17,86	R\$ 62.510,00
VALOR TOTAL					R\$ 62.510,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação – SEGES

ANEXO I**ENDEREÇOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL (EMEF) E DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEI)**

EMEF						
Nº	Sigla	EMEF	ENDEREÇO	NOME DO DIRETOR	TELEFONE	CELULAR
01	AA	Alberto de Almeida	Rod. Serafim Derenzi, 60 - Santo Antonio - 29026-470	Wellington Luiz Taliuli	3222-1731	8875-1761
02	AB	Adão Benezarth	R. Profª. Clara Lima, 63 - Conj. Antônio Honório (Goiabeiras)	Dionésio Anito Teixeira Heringer	3317-9955 3135-2157	8875-1805
03	ABL	Aristóbulo Barbosa Leão	Av. Vitória, 3010 - Bento Ferreira - 29050-140	Luis Carlos Salvadeu	3227-4050	8875-1749
04	ACM	Álvaro de Castro Mattos	Av. Dr. Pedro Feu Rosa, 180 - Jardim da Penha	Israel Scardua de Aquino	3222-6807	8875-1763
05	ACS	Arthur da Costa e Silva	R. Pres. Rodrigues Alves, 255 - Bairro República - 29072-610	Cristiane Bittencourt Castelanro Rocha	3327-1454	8875-1721
06	AMS	Amilton Monteiro da Silva	Av Dário Lourenço de Souza, 752 - Stº Antonio	Helen Marcia Barbosa Silva	3332-5935	8875-1811
07	AS	Alvimar Silva	Av. Santo Antonio, 1520 - Santo Antônio - 29026-075	Flávia Cleide Soares de Souza	3223-1804 3323-3765	8875-1752
08	ASC	Adilson da Silva Castro	R. João Vieira, 50 Ilha de Monte Belo - CEP 29053-220	Mônica Noronha Grillo de Souza Vitor	3322-7734	8875-1756
09	ASFA	Adevalni S. Ferreira de Azevedo	R. Vitorino Cardoso, 140 - Jardim Camburi - 29090-820	Elenir Borlot Souza Barbosa	3337-3215	8875-1802
10	ASL	Anacleta Schneider Lucas	R. Coronel Alziro Viana - s/n - Fonte Grande - 29016-010	Priscylla Xavier Fernandes	3222-0183	8875-1754
11	CAA	Ceciliano Abel de Almeida	R. Dr. Arlindo Sodré, s/n - Itararé	Carolina Meireles Rosenberg	3325-4655	8875-1789
12	CB	Castelo Branco	Av. Jurema Barroso, 130 - Ilha do Príncipe - 29020-430	Vânia Lúcia Tozzatto	3223-0072	8875-1782
13	CDC	Custódia Dias de Campos	R. Santa Rita de Cássia, s/n - Bairro de Lourdes -	Sidnea da Silva Freitas Miranda	3322-1262	8875-1762
14	ELZ	Eber Louzada Zippinotti	R. Natalina Daher Carneiro, 815 - Jardim da Penha - 29060-490	Giovana Aparecida Velame	3235-1082	8875-1760
15	EMSG	Edna de Mattos Siqueira Gaudio	R. Afonso Sarlo, 75 - Jesus de Nazareth - 29050-790	Maria Aparecida Rodrigues Campos Salzani	3325-2980	8875-1815
16	EPS	Eunice Pereira Silveira	Av Cel José Martins de Figueiredo, 45 - Tabuazeiro	Cirlane mara Natal	3314-0726	8875-1799
17	ERS	Eliane Rodrigues dos Santos	R. Felicidade Correia dos Stos, 620 - I. das Caieiras - 29030-560	Washington Luiz Alves Saldanha	3322-5575	8875-1757
18	EVS	Elzira Vivacqua dos Santos	R. Italina Pereira Motta, 501 - Jardim Camburi - 29090-370	Dalva Regina Azeredo Gama	3337-6099	8875-1700
19	FLA	Francisco Lacerda de Aguiar	R. Guilherme Bassini, 400 - São Pedro I - 29030-015	Elizeu Moreira dos Santos	3323-8913	8875-1783
20	HAJM	Heloísa Abreu Júdice de Mattos	R. Manoel F. Constantino, 400 - Bela Vista - 29035-200	Rita de Cassia Perini Teixeira Costa	3322-3663	8875-1803
21	IJSSL	Irmã Jacinta Soares de Souza Lima	R. Hermes Curry Carneiro, 312 - Ilha de Santa Maria	Denise Fernandes da Silva	3222-2448	8875-1735
22	IMS	Izaura Marques da Silva	Av. Leitão da Silva, 3291 - Andorinhas - 29045-205	Marlene Busato	332 5-5039	8875-1764
23	JAM	José Áureo Monjardim	Lad. Modesto de Sá Cavalcante, 163 - Fradinhos - 29042-560	Eliane mara da Silva Campos	3223-3944	8875-1728
24	JB	João Bandeira	R. Dr. Américo de Oliveira, 421 - Consolação - 29050-020	Marilza Elias Serrano Leão	3227-9932	8875-1806
25	JKO	Juscelino Kubitschek de Oliveira	Av. Jerônimo Vervloet, 880 - Maria Ortiz - 29070-350	Alcione gabriel Dias	3327-1394 3327-1926	8875-1786
26	JLM	José Lemos de Miranda	Rod. Serafim Derenzi, 3286 - Condusa - 29030-001	Lauro Santos Brandão	3322-3064	8875-1747
27	LB	Lenir Borlot	Rua do Acordo, 100 CEP 29030-050 - S. Pedro I	Maria Aparecida Helmer	3332-2083	8875-1793
28	MA	Moacyr Ávidos	Rua: Jurema Barroso, 58 - Ilha do Príncipe - 29020-430	Martha Luzia Cezana Gonzaga	3222-4287 3223-0838	8875-1723
29	MB	Mauro Braga	R. Guilherme Meyer, 12 - Santa Tereza - 29025-030	Denize Casagrande Andrade	3223-0970	8875-1769
30	ME	Marieta Escobar	R. João Batista Martinho, 85 - Santa Marta - 29045-150	Mynéia Lucy Leite Ribeiro	3382-6739	8875-1727

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação – SEGES

31	MMOD	Maria Madalena Oliveira Domingues	R. Carlos Delgado Guerra Pinto, 450, Jardim Camburi	Marta Valéria dos Santos	32372117	8875-1790
32	MMM	Marechal Mascarenhas de Moraes	Av. Jerônimo Vervloet, 560 - Maria Ortiz - 29070-350	Ivete da Costa Nunes	3327-0865	8875-1748
33	MSN	Maria Stella de Novaes	Travessa 8 de Julho, 302 - Grande Vitória - 29035-260	Claudia Fia Garcia Lauriano	3322-2964	8875-1736
34	NNG	Neusa Nunes Gonçalves	R. do Caju, 249 - Nova Palestina - 29030-015	Eleilson Grosman de Oliveira	3233-1966	8875-1791
35	ODAL	Orlandina D'Almeida Lucas	R. Luiz Gomes Tavares, 95 - São Cristóvão - 29048-250	Romilda Martins telles	3324-8330	8875-1726
36	OEJ	Otto Ewald Júnior	R. Daniel Abreu Machado, 302 - Itararé - 29047-540	Florisleia Barcelos de Aquino Moura	3235-8442	8875-1814
37	OL	Otacílio Lomba	R. Adolfo Cassoli, 198 - Maruípe - CEP 29043-040	Cassia Guidoni	3315-2094	8875-1798
38	PA	Prezideu Amorim	R. Dr. Aluísio de Menezes, 220 - Bonfim - 29047-090	Aguinaldo Rocha de Souza	3322-1878	8875-1737
39	PAN	Padre Anchieta	Av. Alberto Torres, 299 - Ilha de Santa Maria - 29040-700	Jussara Lia Poletti	3223-3999	8875-1733
40	PRNF	Paulo Reglus Neves Freire	R. Manoel Ferreira Constantino, 50 Chacara Aliança Inhanguetá	Vera Lucia Martinelli	3322-2701	8875-1745
41	PRVG	Paulo Roberto Vieira Gomes	R. Tenente Setúbal s/n.º - São Benedito	Sirlei Conceição Caetano Conopca	3315-4853	8875-1751
42	RCO	Rita de Cássia S. Oliveira	Rua São Sebastião, s/n - Resistência - 29032-545	Elaine Cristina Vieira Mota de Paula	3215-2936	8875-1787
43	RMS	Profª. Regina Maria Silva	Rod. Serafim Derenze, s/n CEP 29.026-470	Claudia Monteiro Gonçalves Barreto	3223-1538	8875-1796
44	RS	Ronaldo Soares	R. América do Sul, 02 - Resistência -	Vilma Vittorazzi de Tassis	3345-9112	8875-1788
45	SC	Suzete Cuendet	Rua Otto Ramos, 69 - Maruípe - 29043-750	Rubia Dias Fraga Xibili	3223-9888	8875-1755
46	SVP	São Vicente de Paulo	R. Muniz Freire, 133 - Centro - 29015-140	Claudia Vieira Kuffer Chagas	3223-4271	8875-1729
47	TAN	Tancredo de Almeida Neves	Av. Central, 285 - São Pedro III - 29030-070	José Gomes de Oliveira Filho	3322-2969	8875-1732
48	UFES	Experimental de Vitória - UFES	Av. Fernando Ferrari, 514 - Campus Universitário - 29060-900	Luciana Nascimento Castelo da Silva	3227-4833	8875-1781
49	VSP	Vercenílio da Silva Pascoal	R. José Martins de Lazaré, 200 - Joana D'Arc - 29048-075	Maria Luiza de Lima Marques	3325-5152	8875-1740
50	ZA	Zilda Andrade	Av. Hermínio Blackman, 778 - Bairro da Penha - 29047-200	Eliane Rodrigues Marques	3227-7139	8875-1797
CMEI						
1	ABS	Aécio Bispo dos Santos	R. Maria da Paixão dos Santos, S/N, Jaburu	Leida da Penha Valbusa	3135-1005	
2	AFL	Alvaro Fernandes Lima	R. Manoel Ferreira Constantino, s/nº - Bela Vista	Daisiany C. Dos Santos Peregrinne	3332-1432	8875-1773
3	AMCC	Ana Maria Chaves Colares	Rua Osvaldo Bastos de Souza Freitas nº 380, Jardim Camburi - CEP 29090-450	Sandra Patricia Mello Fantin	3337 9027	8875-1744
4	AST	Anísio Spínola Teixeira	R. América do Sul, 12 - Resistência - CEP 29030-050	Karine Aparecida da Cruz	3325 9079 3325 9254	8875-1724
5	CCP	Carlita Corrêa Pereira	R. Filomeno Ribeiro, 221 - Morro da Piedade - CEP 29016-130	Silvana Souza Carmo dos Santos	3322 0729	8875-1715
6	CAMS	Prof. Carlos Alberto Martinelli de Souza	R. José Barroso, S/N - Consolação - CEP	Elisamara Chagas trindade Diorio	32150446	988184393
7	CM	Cecília Meireles	R. Francisco Rubim, 680 - Ilha de Monte Belo - CEP 29052-260	Marli Secchin Bissoli	3322 2045	8875-1711
8	CB	Prof. Cida Barreto	Av. Saturnino Rangel Mauro, 725 - Jardim da Penha - Vitória, Cep: 29060-770	Keila Madeira Pereira	3135-1029	98875-1773
9	DCM	Darcy Castello de Mendonça	R. Francisco Araújo Machado, 11 - Conj. Antônio Honório - CEP	Gabriela Arrebola Nunes	3327 0469	8875-1709

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação – SEGES

			29072-440			
10	DV	Darcy Vargas	Rod. Serafim Derenzi, 610 - Sto Antônio CEP 29026-470	Vânia Martins Teixeira Leite	3222 1878	8875-1704
11	DJBMA	Dom João Batista da Motta e Albuquerque	Lad. Anthero Braido, 110 - Praia do Suá Alto Santa Helena - CEP 29052-220	Karla Denise Coelho Silva	3325 8407	8875-1768
12	DS	Dr. Denizart Santos	R. Jurema Barroso, 215 - Ilha do Príncipe CEP 29020-430	Marlúcia dos Santos Reverte	3322 1033	8875-1775
13	EMSB	Eldina Maria Soares Braga	R. Presidente, 103 - Grande Vitória CEP 29033-160	Silvana Ribeiro de Oliveira	3322 3362	8875-1746
14	EP	Ernestina Pessoa	R. Pe. José de Anchieta, s/nº Centro CEP 29015-090	Patricia Lopes Tonini	3222-1792	8875-1801
15	GTF	Georgina da Trindade Faria	Rod. Serafim Derenzi, 5000 - Bairro São José São Pedro III - CEP 29030-001	Clarisse Oliveira da Rocha Fontan	3323 9336	8875-1713
16	GCM	Geisla da Cruz Militão	Rod. Serafim Derenzi, 4.724 - Conquista	Paulo Sérgio Máximo	3332-6766	8875-1716
17	GAR	Gilda de Athayde Ramos	R. do Acordo, 100 - São Pedro I CEP 29030-490	Margarete maria Fiorin	3322 2766	8875-1720
18	JFSS	Jacyntha Ferreira de Souza Simões	R. José Alves, s/nº - Goiabeiras I CEP 29075-080	Anadia Pauzen Ferreira	3327 0465	8875-1779
19	JPA	João Pedro de Aguiar	R. Júlia Lacourt Penna, Jardim Camburi CEP 29090 -210	Geralda Maria de Assis	3337 3316 3337 5199	8875-1734
20	LMC	Laurentina Mendonça Corrêa	R. Profª. Anísia Corrêa Rocha, 120 - Consolação - CEP 2904480-3224 3320	Maria Christine Araujo Souza	3325 3188	8875-1765
21	LRF	Lídia Rocha Feitosa	R. Boa Vista, s/nº - Jesus de Nazareth - CEP 29052-140	Zilda Rodrigues	3325 4240	8875-1778
22	LRF (anexo)	Lídia Rocha Feitosa	R. Boa Vista, s/nº - Jesus de Nazareth - CEP 29052-140	Zilda Rodrigues	3325 4240	8875-1778
23	LCG	Luiz Carlos Grecco	Lad. Manoel Mindella, 340 Ilha de Stª Maria CEP 29040-530	Viviane Cosme de Oliveira	3322 2162	8875-1741
24	LPMC	Luiza Pereira Muniz Corrêa	Av. Dário Lourenço de Souza, 760 - Bairro Mário Cypreste - CEP 29026-080	Henrique Martins de Souza	3322 3383	8875-1785
25	MDMC	Magnólia Dias Miranda Cunha	R. da Coragem, s/nº - Ilha das Caieiras - CEP 29030-475	José Amilton Andrade Barros	3322 3720	8875-1777
26	MGCC	Maria Goretti Coutinho Cosme	R. Lisandro Nicoletti, 199 Jucutuquara - CEP 29042-500	Eliana Alves Ramos	3222 3398	8875-1722
27	MNM	Maria Nazareth Meneguelli	R. Léa, s/nº - Andorinhas CEP 29045-145	Juverci Fonseca Bitencourt	3325 5425	8875-1717
28	MOS	Marlene Orlande Simonetti	Pça. Terezinha Grecchi, s/nº, Bairro República CEP 29075-360	Helen Cristina Correia	3327 4410 3327 0116	8875-1730
29	NSB	Nelcy da Silva Braga	João Azevedo, 97 - Maruípe	Priscilla Zamprogno Harrigan	3225 8843	8875-1703
30	ONA	Ocarlina Nunes Andrade	R. Luiz Gomes Tavares, s/nº - São Cristóvão CEP 29048-250	Maria da penha Coelho dos Santos	3325 5433	8875-1738
31	OS	Odila Simões	R. São João, 639 - Morro do Quadro CEP 29025-160	Lilian Magione de Souza	3332 6037	8875-1774
32	PCB	Professora Cida Barreto	R. Saturnino Mauro Rangel, s/nº - Jardim da Penha	Celia Regina Smarzaró Siqueira Campos	31351029	-
33	PGB	Padre Giovanni Bartesaghi	R. Felicidade Correia dos Santos, 300 Ilha das Caieiras CEP 29030-470	Cristiane Lima Pacheco	3322 3497	8875-1780
34	PFR	Pedro Feu Rosa	R. Aluisio de Menezes, 298 - Bonfim - 29047-090	Simone Minchio Moreira	3223-9369	8875-1771
35	RR	Reinaldo Ridolfi	R. Prof. Renato Ribeiro dos Santos, 265 Maria Ortiz - CEP 29070-310	Maria Aparecida Rodrigues da Costa Santos	3327 0473	8875-1706
36	RJNP	Robson José Nassur Peixoto	Escad. Ilma de Deus, 155 - Forte São João	Rosana Buazi Ribeiro	3322 0265	8875-1770
37	RB	Rubem Braga	R. Lauro Cunha Freire, nº 87 Ilha de Monte Belo - CEP 29052-260	Adriana Gaudio Moraes Dutra	3323 1620	8875-1810
38	RDA	Rubens Duarte de	Travessa Daniel Abreu	Flavio de Leon Santos	3324 6533	8875-1784



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação – SEGES

		Albuquerque	Machado, 811 Alto Itararé - CEP 29052-121	Scherer		
39	RJVG	Rubens Vervloet Gomes José	R. Osvaldo Bastos de Souza Freitas, 380, Jardim Camburi - CEP 29090-450	Terezinha Pinheiro de Souza	3237-2022	99451352
40	SRC	Santa Rita de Cássia	R. Argeu Farias Gomes, 62, Itararé - CEP 29047-490	Fernanda Regina dos Reis Moraes	3382-6901	8875-1813
41	SRR	Silvanete da Silva Rosa Rocha	R. Deputado Clério Falcão, nº 150a – Bairro Condusa	Gislaine de Aquino Prado Pereira	3233-7586 3332-1193	8875-1795
42	SP	Sinclair Phillips	Servidão Vitória Sant'Anna Ribeiro, 30 Caratoira - CEP 29025-590	Raquel Alves Wandekocken	3322-2444	8875-1800
43	TVS	Terezinha Vasconcelos Salvador	Av. Vitória, 19 – Bento Ferreira CEP 29050-000	Fabiola Loureiro da Silva Pimentel	3322-2148	8875-1776
44	TF	Theodoro Faé	R Carlos Bonisse, nº 62 - Itararé CEP- 29047-530	Clezya Sales Seixas Graziotti	3317-3572	8875-1759
45	TT	Thomaz Tommasi	R. Antonio Alves Batista, 97 - Joana D'Arc CEP 29048-020	Lucien Lopes Rosa Carriço	3325-5086	8875-1750
46	VPAR	Valdívia da Penha Antunes Rodrigues	R. São Marcos, 55 - Santos Dumont, CEP 29042-670	Ivete Frederico Rocha Pereira	3132-7176	8875-1758
47	YLS	Yolanda Lucas da Silva	R. dos Canoeiros, 339 - Inhanguetá	Zenaira Pereira Ramos	3323-7774	8875-1731
48	ZVA	Zélia Vianna de Aguiar	R. José Farias, s/nº - Santa Luiza	Roberta Virginia Louzada	3227-4848	8875-1812
49	ZGMC	Zenaide Genoveva Marcarini Calvacanti	R. Pedro Feu Rosa S/N - Jardim da Penha	Claudia Cazotto Vieira	3227-1965	8875-1708
50	ZAM	Zilmar Alves de Mello	R. São Felipe, s/nº - Bairro Nova Palestina CEP 29030-190	Betânia Monteiro Vasconcellos	3215 1399 3332-7039	8875-1767
51	-	Brincarte Resistência	R. São Sebastião, nº 80 Resistência CEP 29032-545	Andreia Maria Corrêa da Silva	3315-8560	9972-5057
52	-	Brincarte Goiabeiras	R. Profª Doralice de Oliveira Neves nº 350 Maria Ortiz	Solanje Aparecida dos Reis Cardoso	3317-8460	9813-6995



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação – SEGES

MODELO - COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

NOME DA EMPRESA
COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Pregão Eletrônico nº ____/20__				EMEF e EJA/CMEI(Descrever a SIGLA)			
Data Emissão: ____/____/20__				Entrega número _____			
ENTREGADOR				RECEPTOR			
ITEM	QUANTIDADE EXPEDIDA	UNIDADE MEDIDA	GÊNERO	QUANTIDADE RECEBIDA	UNIDADE MEDIDA	DATA/HORA	ASSINATURA LEGÍVEL DO RESPONSÁVEL
1						__/__/20__ __h:__min	
2						__/__/20__ __h:__min	
3						__/__/20__ __h:__min	
4						__/__/20__ __h:__min	
5						__/__/20__ __h:__min	

Declaro ter recebido todos os itens acima descritos, na quantidade solicitada, em perfeitas condições de consumo.

Diretor(a)/Coordenador(a)/Pedagogo(a)
Assinatura/Carimbo

Nome do Entregador
Assinatura/Carimbo

Endereço completo da empresa
CNPJ e telefone contato

1ª via (Processo Administrativo), 2ª via (Unidade de Ensino) e 3ª via (Empresa)

